

CONTRATO 008/2019 – FUNPESP-JUD

CONTRATO DE SEGURO ESPECÍFICO PARA COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS ATUARIAIS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE INVALIDEZ E MORTE DE PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS (JUSMP-PREV), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E ICATU SEGUROS S/A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. 2.743.065 – SSP/DF e do CPF nº. 289.278.851-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ICATU SEGUROS S/A**, situada na Praça Vinte e Dois de Abril, 36 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-370, inscrita no CNPJ nº. 42.283.770/0001-39, representada neste ato por BERNARDO DIECKMANN, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 10001841-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas “Partes”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela **CONTRATANTE** (Apólice nº. 93.709.676), conforme especificações representadas pelos Editais Funpresp-Jud nºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência nº. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços encaminhada pela **CONTRATADA**, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.

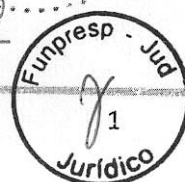
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, até o efetivo pagamento realizado pela **CONTRATADA** pelo último sinistro ocorrido dentro do prazo acima especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá às expensas do Plano de Benefícios (PB) administrado pela **CONTRATANTE**.

Jurídico de Negócios
Grupo Icatu Seguros



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SEGUROS E REAJUSTE

4.1 Os seguros, de acordo com sua demanda, terão seus preços parametrizados pela tabela a seguir:

Idade do Segurado	Capital Segurado (Parâmetro) – Invalidez	Capital Segurado (Parâmetro) – Morte	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Invalidez	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Morte
18	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
19	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
20	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
21	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
22	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
23	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
24	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
25	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
26	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
27	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
28	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
29	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
30	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
31	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
32	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
33	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
34	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
35	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
36	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,33	R\$ 5,40
37	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,50	R\$ 5,72
38	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,70	R\$ 6,09
39	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4,93	R\$ 6,49
40	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 5,19	R\$ 6,94
41	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6,41	R\$ 9,91
42	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6,81	R\$ 10,63
43	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7,28	R\$ 11,43
44	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7,81	R\$ 12,82
45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 8,42	R\$ 13,30
46	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 9,12	R\$ 14,38
47	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 9,92	R\$ 15,58
48	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10,84	R\$ 16,92
49	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 11,89	R\$ 18,42
50	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 13,08	R\$ 20,11
51	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 14,45	R\$ 22,01

Idade do Segurado	Capital Segurado (Parâmetro) – Invalidez	Capital Segurado (Parâmetro) – Morte	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Invalidez	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Morte
52	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 16,01	R\$ 24,14
53	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 17,79	R\$ 26,54
54	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 19,82	R\$ 29,23
55	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 22,17	R\$ 32,26
56	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 24,77	R\$ 35,68
57	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 27,79	R\$ 39,50
58	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 31,22	R\$ 43,73
59	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 35,13	R\$ 48,38
60	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 39,58	R\$ 53,48
61	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 44,66	R\$ 59,05
62	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50,44	R\$ 65,12
63	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 57,03	R\$ 71,70
64	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 64,54	R\$ 78,82
65	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 73,08	R\$ 86,50
66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 82,83	R\$ 94,78
67	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 93,92	R\$ 103,69
68	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 106,55	R\$ 113,28
69	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120,93	R\$ 123,60
70	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 137,32	R\$ 134,69

4.2 É permitido ao segurado a escolha de valores de Capital Segurado proporcional, derivados dos indicados como parâmetro pelo item 4.1 supra.

4.2.1 O cálculo de valores relativos ao Capital Segurado proporcional deverá seguir a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{Cs}{100.000} \right) \times Pu$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago pelo segurado;

Cs = Capital Segurado;

Pu = Prêmio Unitário (Parâmetro).

4.3 Além do reenquadramento etário previsto na tabela do item 4.1 acima, os valores das coberturas e dos prêmios contratados poderão ser atualizados a cada período de 12 (doze) meses, sendo formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº. 8.666/93.

4.3.1 A atualização dos valores, na hipótese de sua ocorrência, se dará pela variação positiva do IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.



4.3.1.1 Para os participantes com 70 (setenta) anos de idade ou mais, além da atualização prevista no subitem 4.3.1 acima, o prêmio pago será atualizado anualmente considerando o fator de 1,14 para cobertura de invalidez e 1,09 para a cobertura de morte.

4.3.2 A ocorrência de sinistros e/ou utilização de seguros/prêmios não configura direito ao reajuste em valor superior ao ajustado, conforme subitem 4.3.1 desta cláusula.

4.3.3 O valor mínimo do Capital Segurado para cada cobertura de seguro de morte ou invalidez será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo será de R\$ 2.946.999,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), que corresponde a 75 (setenta e cinco) vezes o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), atualmente em R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

4.3.3.1 Os valores dispostos no subitem 4.3.3 acima serão automaticamente atualizados a partir do mês em que houver o reajuste do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo o valor máximo do Capital Segurado limitado ao teto de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por cobertura.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do presente Contrato, pelo prazo de sua vigência, conforme estabelecido pela Cláusula Segunda deste instrumento, é **R\$ 23.088.361,39 (vinte e três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

5.2 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pelo total arrecadado por meio da contratação, pelos participantes do Plano JusMP-Prev, da Contribuição Adicional de Risco (CAR).

5.2.1 Os valores devidos, conforme estipulados pelo item 5.2, ocorrerão após o envio pela CONTRATADA da relação de segurados, sendo que todo e qualquer pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou diretamente no Banco Bradesco (237), Conta Corrente 14261-1 e agência 2373-6, de titularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (como código de identificação a CONTRATANTE deverá utilizar o CNPJ da CONTRATADA).

5.2.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

5.2.3 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 3/18, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



5.2.4 O atraso da CONTRATANTE, naquilo que se refere ao recolhimento das contribuições à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse, implicará em mora da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic), calculados exponencialmente *pro rata die*.

5.3 Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato, dos Editais Funpresp-Jud nºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência nº. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado.

6.2 O Gestor do Contrato deve, na ocorrência de imperfeições ocasionadas por dolo, culpa ou imperícia da CONTRATADA, comunicar formalmente à Diretoria de Seguridade – DISEG e ao Fiscal do Contrato, ambos pertencentes ao corpo de funcionários da CONTRATANTE, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, dos Editais Funpresp-Jud nºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência nº. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- b. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATADA ou a terceiros.
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- e. Conforme dispõe o art. 7º, do Decreto nº. 7.203/10, que trata sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É vedado a execução dos serviços, por empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.



- f. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços serão identificados por meio de crachá.
- g. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 30, II, e § 1, II, da Lei Complementar nº. 123/06, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei.
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.
- m. Abster-se, em regra, de promover a regulação de sinistro, após o aceite do participante no Contrato de seguro, uma vez que para a concessão do benefício deverá ser obedecido o Regulamento da CONTRATANTE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- n. Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para os membros e servidores a serem captados, ressalvados os casos autorizados pela CONTRATANTE.
- o. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, em forma de pagamento único, em até 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE. Excepcionalmente e constatados indícios que indiquem defeito do negócio jurídico no decorrer deste prazo, a seguradora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagar a indenização ou, sendo comprovado o defeito do negócio jurídico, emitir o Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro devidamente fundamentado.
- p. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu consentimento.
- q. Acatar as determinações do Gestor do Contrato, empregado designado pela CONTRATANTE para acompanhar sua execução.



- r. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1, da Lei nº. 8.666/93.
- s. Cumprir, de forma integral e pontual, todas as suas obrigações, mediante a ocorrência de atraso no recolhimento, desde que devidamente justificado, por parte da CONTRATANTE.

7.2 Informações a serem prestados pela CONTRATADA:

- a. Mensalmente, repassar à CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações, segregadas para aqueles que tiveram sua adesão aceita ou recusada:
 - i. Nome do participante;
 - ii. Sexo;
 - iii. Idade;
 - iv. CPF;
 - v. Nome do Patrocinador;
 - vi. Data da adesão;
 - vii. Valor do prêmio contratado; e
 - viii. Valor do capital segurado;
 - ix. Motivo da recusa de solicitação de adesão, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, dos Editais Funpresp-Jud nºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência nº. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços, bem como pelos demais normativos aplicáveis à perfeita execução do objeto contratado.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.
- c. Promover a divulgação do seguro aos participantes do Plano JusMP-Prev.
- d. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierarquicamente competente para as providências cabíveis.
- e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, através do repasse dos valores correspondentes depositados pelos órgãos consignantes ou pelo participante.
- g. Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de laudo documental mínimo (Certidão de Óbito ou laudo médico pericial que ateste a invalidez, dentre



- outros documentos comprobatórios), quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.
- h. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - i. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente ao Plano JusMP-Prev, notadamente sobre o seu Regulamento e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
 - j. Não praticar quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.2 Informações a serem prestados pela CONTRATANTE:

- a. Mensalmente, repassar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Nome do participante;
 - ii. Sexo;
 - iii. Idade;
 - iv. CPF;
 - v. Nome do Patrocinador;
 - vi. Mês de competência;
 - vii. Valor Segurado para as ocorrências de morte e/ou invalidez definidas pelos participantes.
- b. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de transação bancária previamente acordada, o total arrecadado da CAR, com recursos oriundos do Plano de Benefícios, até o último dia útil do mês anterior ao recolhimento, e enviará arquivo com a relação dos segurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

9.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

9.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato, dos Editais Funpresp-Jud nºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência nº. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado, bem como de seus anexos e da Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

9.1.4 Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o art. 45, da Lei nº. 9.784/99, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Contrato sujeitará a seguradora às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, no valor correspondente a:
 - a. 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
 - c. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da seguradora;
 - d. 20% (vinte por cento) da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a seguradora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

11.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



11.4 As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

11.5 A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

11.7 A aplicação das demais sanções é de competência exclusiva do Diretor de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 O atraso injustificado para o início da prestação de serviços ou para o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez.

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos aceitos pela CONTRATANTE.

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 A dissolução da sociedade.

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

12.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.1.13 A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1, do art. 65, da Lei nº: 8.666/93.



12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 12.1.1 a 12.1.11, 12.1.16 e 12.1.17 desta cláusula.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12.1.12 a 12.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.6.3 Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As partes reconhecem que os dados pessoais dos segurados devem ser considerados como sigilosos e se obrigam a proceder apenas o tratamento estritamente necessário ao desenvolvimento do Contrato, naquilo que se relacione ao manuseio de tais dados.

13.2 As partes se comprometem a promover as ações e/ou modificações contratuais necessárias a fim de se adequarem a superveniência de norma legal que venha disciplinar este tema.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº. 3.722/01, na Lei Complementar nº. 123/06, no Decreto nº. 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/08, e na Lei nº. 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2 Em caso de transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, será permitido a emissão de endosso pela CONTRATADA alterando o nome da CONTRATANTE.

16.3 Em caso de retirada de patrocínio ou liquidação do Plano de Benefícios, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, será permitido a emissão de endosso pela CONTRATADA alterando o beneficiário do seguro, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE e encerrando a obrigação da CONTRATADA com o pagamento da indenização aos participantes segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS RISCOS EXCLUÍDOS

17.1 A CONTRATADA realizará análise do risco e eventual aceitação ao contrato de seguro por meio de preenchimento de formulário específico, no prazo definido no item 7.1 do presente contrato.



17.2 Dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído.

17.3 Sendo seu detalhamento realizado nas Condições Gerais e/ou Especiais do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

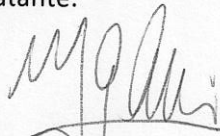
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília - Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

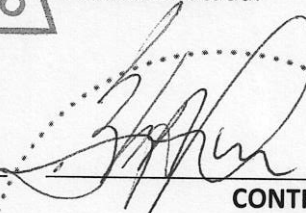
Brasília-DF, em 25 de junho de 2019.

Pela Contratante:



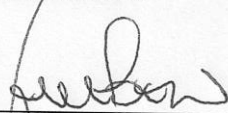
Marco Antônio Martins Garcia
Diretor de ~~CONTRATANTE~~
FUNPRES-P-JUD

Pela Contratada:



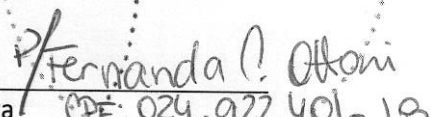
CONTRATADA

Testemunhas:



Kleber Vieira Pina
CPF: 072.890.647-39

Vinícius Araújo da Silva
CPF: 822.307.491-53


CPF: 024.922.401-18
Fernanda Campos Ottoni
Assistente de Administração e Finanças
FUNPRES-P-JUD

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BERNARDO DIECKMANN.....
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Thiago Jorge de Oliveira - ESCRIVENTE - Matr.
Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - TJ+Fundos R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92
Selo(s): EDBV08592-RPK
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>



15º Ofício de Notas-RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escritor
Matr. 4114414